

**EDITAL N.º 01/2024/DAE-PROEN ÍNDICE DE
VULNERABILIDADE SOCIAL – IVS**

Dezembro 2023



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina



SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DA SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)	3
3. DO CRONOGRAMA	4
4. DOS RESULTADOS E RECURSOS	5
5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	5

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA torna pública a abertura do edital para solicitação do Índice de Vulnerabilidade Social – IVS, em conformidade com o Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 e a Resolução CONSUP nº 42 de 19 de dezembro de 2017.

1. DO OBJETO

1.1 Este edital estabelece as regras para a emissão do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) que tem por objetivo possibilitar a inscrição de estudantes em programas de assistência estudantil e/ou outros editais do Instituto Federal de Santa Catarina que utilizam o IVS como critério único de acesso ou aliado a outros.

2. DA SOLICITAÇÃO DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)

2.1 O IVS pode ser solicitado pelo(a) estudante matriculado(a) em cursos do IFSC, com renda per capita (por pessoa) bruta familiar de até dois salários-mínimos, que se encontra em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sua condição de permanência e conclusão do curso.

2.1.1 O/a estudante com matrícula especial ou intercambista de outras instituições não poderá solicitar o IVS.

2.2 O IVS é um índice composto de variáveis que juntas caracterizam a situação de vulnerabilidade social, conforme Resolução CONSUP nº 42/2017, no entanto, enquanto estiver vigente a Política de Segurança Sanitária do IFSC e/ou até finalizar o processo de revisão da política de assistência estudantil, será emitido estritamente com base na renda per capita familiar.

2.2.1 A renda per capita familiar poderá ser obtida por meio do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou por meio de solicitação de análise de renda ao IFSC, realizada por meio de Comissão específica nos campus.

2.2.2 O/a estudante que optar por comprovar a renda por meio do CadÚnico, deverá solicitar a emissão do cadastro nas Secretarias de Assistência Social ou nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) do município onde reside, podendo consultar e imprimir o cadastro ou a folha de resumo no portal <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimple> caso já possua CadÚnico.

2.2.2.1 Informações sobre a renda per capita utilizada e documentos necessários para emissão do CadÚnico devem ser consultadas no CRAS do seu município e/ou por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>

2.2.3 O/a estudante que optar por comprovar a renda por meio de análise de renda solicitada ao IFSC, deverá comprovar a renda referente aos 3 últimos meses que antecedem o pedido de análise, entregar os formulários e os documentos necessários, junto ao Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Per Capita de acordo com o disposto na [Instrução Normativa nº 08/2019](#) que estabelece os critérios para análise de renda no IFSC.

2.2.3.1 O/a estudante que foi aprovado/a em seu curso por meio das Cotas – Renda inferior a 1,5 SM e teve sua análise de renda deferida pela comissão de cotas, no prazo máximo de até 6 meses antes do pedido de IVS, poderá aproveitar o cálculo para fins de solicitação do IVS.

2.2.3.2 O Requerimento para Comprovação de Renda Familiar Per Capita e demais formulários e declarações necessários estarão disponíveis no link: <https://ifsc.edu.br/editais-ivs>

2.3 Ao solicitar o IVS o/a estudante deverá entregar o CadÚnico ou os documentos necessários para análise de renda pelo IFSC aos setores responsáveis pela assistência estudantil do câmpus, por qualquer meio eletrônico institucional (*e-mail*, *whatsapp*, formulário online) a ser definido pelo câmpus.

2.3.1 Caso o/a estudante tenha dificuldades no envio online do CadÚnico ou dos documentos necessários para análise de renda pelo IFSC, aos setores responsáveis pela assistência estudantil do câmpus, deverá entrar em contato com tais setores para a entrega presencial.

2.3.2 Os contatos dos setores responsáveis pela assistência estudantil nos câmpus estão disponíveis no link: https://www.ifsc.edu.br/contatos_assistencia_estudantil

2.4 O Índice de Vulnerabilidade Social tem validade de dois anos.

2.4.1 Será considerado como VÁLIDO o último IVS solicitado pelo/a estudante, que estiver deferido e vigente, considerando o mês e o ano.

2.4.2 Será considerado como IVS INVÁLIDO quando estiver com a data vencida ou quando for indeferido no momento da emissão, por ultrapassar o limite de renda per capita familiar, por ausência de apresentação de documentos ou por inconsistência de informações.

2.4.3 Em caso de IVS inválido ou mudança na situação de renda per capita familiar, o/a estudante deverá solicitar novo IVS.

2.5 Ao solicitar o IVS, o/a estudante estará aceitando as condições estabelecidas neste edital e nos comunicados oficiais.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 As etapas das chamadas de solicitação do IVS ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

Quadro 1 - Cronograma do IVS

Prazo para solicitação do IVS pelo/a estudante	Resultado Preliminar	Recurso ao resultado	Resultado Homologado
19/01	31/01	01/02	02/02
16/02	01/03	04/03	05/03
18/03	01/04	02/04	03/04
19/04	30/04	02/05	03/05
17/05	03/06	04/06	05/06
16/08	02/09	03/09	04/09
18/09	30/09	01/10	02/10
18/10	04/11	05/11	06/11
18/11	02/12	03/12	04/12

4. DOS RESULTADOS E RECURSOS

4.1 A publicação do resultado preliminar e homologado do IVS será realizada de acordo com o cronograma (Quadro 1), no endereço eletrônico: <https://www.ifsc.edu.br/ivs>.

4.2 O/a estudante que tiver seu IVS “indeferido” poderá solicitar recurso junto ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus para regularizar sua situação, conforme cronograma constante no quadro 1, item 3.

4.2.1 Será aceito recurso ao valor do IVS.

4.2.2 Para entrar com recurso, o/a estudante precisa preencher e entregar o formulário de recurso ao setor responsável pela assistência estudantil do câmpus, conforme modelo disponível no link: <https://ifsc.edu.br/editais-ivs>

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O/a estudante que fornecer informações para fins do Índice de Vulnerabilidade Social tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas à Assistência Estudantil do IFSC.

5.2 Denúncias sobre declaração de informações falsas ou de omissão nas informações declaradas serão acolhidas por meio da ouvidoria do IFSC (ouvidoria@ifsc.edu.br) e averiguadas.

5.2.1 Comprovada a declaração de informações falsas ou a omissão nas informações declaradas, o/a estudante perde o direito ao IVS até o final do prazo de vigência do edital que participou, garantida ampla defesa.

5.3 A qualquer tempo, a Reitoria poderá alterar ou cancelar este edital, sendo de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações, os prazos e conferir os resultados.

5.4 Os casos omissos serão tratados pela Diretoria de Assuntos Estudantis, consultada sua equipe técnica, respeitando-se a legislação vigente.

Florianópolis, 27 de dezembro de 2023.

Andréa Martins Andujar
Reitora do IFSC em exercício

Autorizado conforme despacho nº 23292.047407/2023-62 em 27/12/2023.